



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

OFÍCIO nº 095/2024 – GAB

Glória do Goitá /PE, 26 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr.

JOSÉ KAIO FELIPE NERY

Presidente da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE

Rua 15 de Novembro, 120

Nesta.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste encaminhar a V. Ex^a. e seus ilustres pares, o Projeto de Lei Municipal n.º 002/2024, que: **“Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional e dá outras providências”**.

Diante das justificativas apresentadas em anexo, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, em caráter de **Urgência Urgentíssima**, nos termos do art. 97 do Regimento Interno desta Casa, por se tratar de matéria de extrema relevância e inadiável, **solicitando-lhes a aprovação**.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Subscrevemo-nos, atenciosamente.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Major Paes

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

MENSAGEM Nº 002/2024

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ KAIO FELIPE NERY
Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional e dá outras providências.”**

A educação básica no Brasil ganhou contornos bastante complexos nos anos posteriores à Constituição Federal de 1988 e, sobretudo, nos últimos anos. Analisá-la implica considerar determinadas preliminares como o pacto federativo, a desigualdade social, os componentes do processo educacional, as ligações internacionais e a própria noção de educação básica a fim de contextualizar as políticas de avaliação, fiscalização, descentralização, desregulamentação e financiamento.

Com efeito, o Estado, ao longo dos anos, vem buscando, através de políticas públicas responsáveis, equacionar, da melhor maneira possível, os vários fatores que compõe a educação básica, em especial no que diz respeito à política remuneratória dos profissionais do magistério, de maneira que possa ofertar, à população, uma educação básica de qualidade.

Nesse sentido, o professor, que é um dos protagonistas desse complexo processo, vem sendo objeto de diversas ações estatais no sentido de aprimorar o sistema educacional brasileiro. Uma dessas ações mais notáveis é a implementação de uma política remuneratória que confira dignidade a essa imprescindível categoria profissional.

Um passo importantíssimo no aperfeiçoamento da política remuneratória para os profissionais da educação foi o advento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e", do inciso III, do *caput*, do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, instituindo piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Assim, conforme estabelecido pelo Ministério da Educação - MEC, por meio da Portaria nº 61/2024, o piso salarial do magistério foi reajustado para R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para os professores que trabalham em uma jornada de 40 horas/semanais, a partir de 1º de janeiro de 2024, o que representa um reajuste de 3,62%, em relação ao valor fixado para o ano de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

Desta forma, encaminho o PL para apreciação dos nobres vereadores, em caráter de **Urgência Urgentíssima**, nos termos do art. 97 do Regimento Interno desta Casa, por se tratar de matéria de extrema relevância e inadiável, **solicitando-lhes a aprovação**.

Contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, e o elevado espírito público que sempre norteou as decisões dessa Casa, solicita que tal matéria seja posta na ordem do dia. Desta forma reiteramos nossos votos de respeito e consideração pelos trabalhos desenvolvidos.

Certo de que Vossas Excelências examinarão o Projeto com o costumeiro empenho e elevada inspiração altruística, reitero, na oportunidade, as expressões de meu distinguido apreço.

Gabinete da Prefeita de Glória do Goitá, em 26 de fevereiro de 2024.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Major Paes

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2024

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 45, inc. II da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O vencimento inicial da carreira dos profissionais do Magistério Público Municipal com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando a compatibilidade com o piso Salarial Nacional, fica reajustado em **3,62% (três inteiros e sessenta e dois décimos por cento)**.

§1º - Os valores reajustados dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal são os constantes no Anexo Único desta Lei.

§2º - O vencimento-base em nenhuma hipótese pode ser inferior ao valor definido nacionalmente como piso salarial dos profissionais do magistério, obedecida a respectiva proporcionalidade de carga horária.

Art. 2º - O presente reajuste é extensivo aos profissionais inativos do Magistério Público Municipal que sejam beneficiários da paridade.

Art. 3º Em qualquer hipótese será observado o princípio da Irredutibilidade Salarial, em cumprimento ao disposto no art. 37, inc. XV da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e oriundos das transferências constitucionais.

Parágrafo Único - A diferença a menor verificadas no pagamento dos servidores do magistério, correspondentes aos meses anteriores à publicação desta Lei, serão pagas em igual número de parcelas nos meses subsequentes a sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, administrativos e financeiros a 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 26 de fevereiro de 2024.


ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

ANEXO ÚNICO
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2024)

PROFESSOR 200 H/A						
CLASSE	MATRIZ DE VENCIMENTOS					
	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL I GRADUAÇÃO	NÍVEL II PÓS-GRADUAÇÃO	NÍVEL III MESTRADO	NÍVEL IV DOUTORADO	NÍVEL V PÓS-DOUTORADO
I	4.580,57	4.832,51	5.496,69	5.725,72	5.954,75	6.183,77
II	4.695,09	4.953,32	5.634,11	5.868,86	6.103,61	6.338,37
III	4.812,47	5.077,15	5.774,96	6.015,58	6.256,21	6.496,83
IV	4.932,78	5.204,08	5.919,33	6.165,97	6.412,61	6.659,25
V	5.056,10	5.334,18	6.067,32	6.320,12	6.572,93	6.825,73
VI	5.182,50	5.467,54	6.219,00	6.478,12	6.737,25	6.996,37

PROFESSOR 150 H/A						
CLASSE	MATRIZ DE VENCIMENTOS					
	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL I GRADUAÇÃO	NÍVEL II PÓS-GRADUAÇÃO	NÍVEL III MESTRADO	NÍVEL IV DOUTORADO	NÍVEL V PÓS-DOUTORADO
I	3.435,43	3.624,38	4.122,51	4.294,29	4.466,06	4.637,83
II	3.521,31	3.714,99	4.225,58	4.401,64	4.577,71	4.753,77
III	3.609,35	3.807,86	4.331,22	4.511,68	4.692,15	4.872,62
IV	3.699,58	3.903,06	4.439,50	4.624,48	4.809,45	4.994,43
V	3.792,07	4.000,63	4.550,48	4.740,09	4.929,69	5.119,29
VI	3.886,87	4.100,65	4.664,25	4.858,59	5.052,93	5.247,28

Paes